

Re: Fw: Esclarecimentos para o pregão 90030/2026

De: "Leandro Campos" <ssa.sugad@angra.rj.gov.br>

09/06/2026 15:34

Para: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>

Marcadores:

Boa tarde,

Segue abaixo, a resposta ao pedido de esclarecimento:

1) Planilha de Composição de Custos em formato Excel (.xlsx)

A estrutura mínima de composição dos custos está descrita no Termo de Referência, contemplando salário-base, encargos sociais e trabalhistas, provisões de férias e 13º salário, benefícios previstos em legislação ou norma coletiva, tributos incidentes, custos indiretos e administrativos e margem de lucro estimada.

O modelo de planilha adotado pela Administração será disponibilizado por meio dos canais oficiais de divulgação do edital, em formato eletrônico. Quando disponibilizado arquivo em formato editável (.xlsx), este será acessível pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação do certame.

2) Quantitativo de 40 motoristas plantonistas – profissionais x postos

O quantitativo de 40 motoristas plantonistas, previsto no item 1.3, alínea "b", e na tabela do item 4.8 do Termo de Referência, refere-se ao número de profissionais a serem disponibilizados e não a 40 "postos de trabalho" distintos com remuneração autônoma.

Somados aos 5 motoristas diaristas, totalizam 45 profissionais condutores, configurando o contingente de mão de obra a ser fornecido pela contratada em regime de dedicação exclusiva, para atender às escalas e necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3) Escala de trabalho dos motoristas plantonistas

O Termo de Referência, no item 5.4.1, apresenta de forma exemplificativa o regime 24x72 horas para os motoristas plantonistas, ao mencionar:

"b) Plantonista: 40 profissionais cumprindo regime por plantões/turnos (ex.: 24x72 ou outro regime pactuado), desde que expressamente previsto em instrumento contratual e observado o disposto na CLT, convenção coletiva aplicável e princípios de saúde e segurança do trabalho."

Assim, a escala poderá ser 24x72 ou outra escala específica que venha a ser pactuada, desde que:

- seja formalizada no instrumento contratual;
- observe a CLT, a convenção coletiva aplicável e as normas de saúde e segurança do trabalho;
- assegure a continuidade e a eficiência dos serviços.

A organização das escalas será definida pela Administração (itens 4.13, 4.14 e 4.15), cabendo à contratada promover os ajustes internos necessários, sem alteração automática do valor contratual, salvo hipótese de repactuação devidamente fundamentada.

4) Atestados de capacidade técnica – gestão de mão de obra e natureza da atividade

O Termo de Referência (itens 8.7.1.2 a 8.7.1.5) estabelece que a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na execução de serviços de:

"disponibilização de mão de obra ou de serviços continuados por postos de trabalho, com características e dimensões semelhantes às dos serviços a serem contratados".

Serão considerados aptos atestados que demonstrem:

- experiência na gestão e administração de mão de obra em serviços continuados;
- compatibilidade de natureza, complexidade operacional e dimensão com o objeto desta contratação, ainda que as categorias profissionais não sejam exatamente idênticas, desde que o serviço ateste a disponibilização de pessoal por postos de trabalho e com rotinas operacionais similares.

Portanto, atestados relativos à gestão de mão de obra de categorias diferentes poderão ser aceitos, desde que guardem relação com serviços continuados por postos e sejam compatíveis com a complexidade e porte desta contratação, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5) Transporte regular aos locais de trabalho

O Termo de Referência não vincula a execução dos serviços à existência de transporte público específico até os locais de trabalho. As atividades serão executadas em todo o território municipal e fora do município, conforme áreas de apoio listadas no item 5.4.6 (TFD, Hospital, CAPS, Vigilâncias, etc.).

O deslocamento dos empregados até os locais de prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada e de seus profissionais. Informações sobre linhas e tarifas de transporte público urbano são de competência do órgão gestor do transporte municipal e não integram os elementos essenciais para a elaboração das propostas deste certame, razão pela qual não são detalhadas no edital.

6) Jornada de 44 horas semanais e trabalho aos sábados

O Termo de Referência dimensiona a jornada dos motoristas diaristas em até 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com jornada diária padrão de até 8 horas (item 5.4.1, alínea "a"), não havendo previsão de jornada padrão de 44 horas semanais para os postos previstos.

Consequentemente, não há previsão no modelo de referência de trabalho habitual aos sábados para os diaristas. Qualquer alteração de jornada que venha a implicar trabalho em sábado deverá observar a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e eventual repactuação, caso gere impacto econômico relevante.

7) Forma de cadastro da proposta – valores globais x planilha detalhada

A forma de apresentação da proposta no sistema eletrônico (valores globais por item ou planilha de custos detalhada) será aquela expressamente indicada no edital e nas instruções do sistema de pregão eletrônico adotado pelo Município.

Caso o edital exija:

- apenas o valor global por item na fase de propostas e lances, a planilha detalhada poderá ser solicitada em momento posterior (por exemplo, para análise de exequibilidade ou assinatura contratual);
- a apresentação da planilha de custos detalhada já na proposta inicial, o não atendimento a essa exigência poderá ensejar a desclassificação, conforme regras previstas no edital.

A desclassificação automática somente ocorrerá nas hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório, observando-se sempre o direito de manifestação da licitante quando for o caso de análise de exequibilidade.

8) Desoneração da folha – GPS, FGTS e outras contribuições

Os encargos trabalhistas e previdenciários (INSS/GPS, FGTS e outras contribuições) devem ser calculados conforme a legislação vigente e a situação específica de cada licitante, inclusive quanto à possibilidade de desoneração da folha.

Será admitida a utilização dos benefícios legais de desoneração, quando efetivamente aplicáveis ao CNAE e à atividade da empresa, cabendo à licitante:

- refletir corretamente essa condição em sua planilha de custos;
- comprovar, se solicitado, o enquadramento legal que justifica a desoneração;
- assumir integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

A Administração não exige de forma genérica, a utilização obrigatória da alíquota cheia de 20% de INSS patronal se a licitante tiver direito à desoneração, mas poderá avaliar a consistência da composição dos encargos, especialmente em eventual análise de exequibilidade.

9) Auxílio odontológico e plano de saúde – obrigatoriedade de cotação

O Termo de Referência não estabelece, de forma específica, a obrigatoriedade de auxílio odontológico ou plano de saúde como benefícios adicionais aos motoristas, além dos benefícios previstos na legislação e na convenção coletiva de trabalho aplicável.

Assim:

- não é obrigatória a cotação, em todas as propostas, de itens de auxílio odontológico e plano de saúde, salvo se tais benefícios forem exigidos pela CCT/ACT adotada ou por cláusula expressa do edital;
- a empresa não será automaticamente desclassificada por não cotar tais benefícios, desde que sua proposta observe integralmente os direitos previstos em lei e na CCT/ACT utilizada como base.

10) Tributos federais, lucro bruto e exequibilidade

A Administração avaliará a exequibilidade das propostas considerando a compatibilidade entre:

- os custos diretos e indiretos;
- a margem de lucro bruto;
- e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS), conforme o regime tributário da empresa.

Não foi fixado, no edital ou no Termo de Referência, um percentual mínimo de lucro bruto. Todavia:

- propostas com percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos poderão ser submetidas à análise específica de exequibilidade;
- a licitante poderá ser instada a apresentar memória de cálculo, demonstrando que a margem proposta é suficiente para suportar, inclusive, os tributos sobre a receita e manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Caso se conclua que a proposta não comporta a cobertura dos tributos e demais custos obrigatórios, poderá ser declarada inexecutável, nos termos da legislação, assegurado o direito de manifestação da licitante.

11) Quantitativo de profissionais e salários inferiores ao previsto

O Termo de Referência fixa, de maneira clara, o quantitativo estimado de 45 motoristas (5 diaristas e 40 plantonistas) e estabelece que a execução será em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em modelo de empreitada por menor preço global (itens 1.3, 3.7, 4.8, 4.10 e 4.11).

Não é facultado às licitantes:

- propor quantitativos de profissionais inferiores aos definidos no Termo de Referência;
- ou indicar salários inferiores aos pisos legais e convencionais aplicáveis.

Propostas com salários abaixo dos pisos previstos em lei ou CCT, ou que impliquem redução injustificada dos quantitativos mínimos, poderão ser consideradas desconformes e, após análise, desclassificadas ou ajustadas conforme o edital e a legislação.

12) Critérios de exequibilidade

Serão observados critérios de exequibilidade fundamentados na legislação e nas diretrizes constantes do Termo de Referência, em especial:

- observância dos pisos salariais e benefícios previstos em lei e CCT/ACT aplicável;
- inclusão das provisões de férias, 13º salário, encargos sociais, FGTS, tributos incidentes e custos indiretos;
- compatibilidade com as jornadas previstas (diaristas e plantonistas), incluindo eventuais adicionais legais (noturno, finais de semana, feriados, se aplicáveis);
- margem de lucro suficiente para garantir a execução contratual, considerando o regime tributário adotado.

Propostas significativamente inferiores à estimativa da Administração ou que indiquem supressão de encargos obrigatórios, poderão ser objeto de análise de exequibilidade, com oportunidade para defesa e apresentação de memória de cálculo antes de eventual desclassificação.

13) Acúmulo de funções na equipe técnica

O objeto do contrato é a disponibilização de motoristas, não havendo, no Termo de Referência, previsão de múltiplos "perfis técnicos" distintos (como engenheiros, coordenadores clínicos, etc.) com funções segregadas. A gestão administrativa, disciplinar e hierárquica dos empregados é responsabilidade exclusiva da contratada (itens 4.1, 4.6.1 e 4.17.2).

Nesse contexto:

- a estrutura de supervisão e gestão interna (como encarregados, coordenadores ou responsáveis administrativos) é definida pela própria empresa;
- esses profissionais podem acumular funções dentro da organização da contratada, desde que essa estrutura interna não comprometa o cumprimento das obrigações contratuais.

14) Acúmulo da função de preposto

É admitido que um dos profissionais vinculados à empresa (por exemplo, supervisor, gestor de contrato ou outro representante) acumule a função de preposto, desde que:

- haja designação formal, com indicação de poderes de representação perante a Administração;
- atenda às exigências de disponibilidade para reuniões, tratativas e comunicação oficial;
- mantenha interlocução permanente com a Coordenação de Transporte e fiscais do contrato, conforme previsto no Termo de Referência (itens 4.17.4, 4.17.13, 4.17.25 e 6.3).

15) Localização do preposto (interno ou externo à contratante)

O Termo de Referência exige a existência de canal de comunicação permanente e participação em reuniões, mas não estabelece que o preposto deva permanecer, em tempo integral, dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim:

- o preposto poderá estar lotado na sede da empresa contratada ou em outro local;

- deverá deslocar-se às dependências da contratante sempre que convocado ou quando necessário ao acompanhamento do contrato;
- poderá utilizar meios eletrônicos oficiais (por exemplo, SEI, e-mail) para comunicações de rotina, respeitadas as formalidades previstas no item 6.1.

Está correto, portanto, o entendimento de que o preposto pode atuar fora das dependências da contratante durante o horário administrativo, desde que garanta atendimento tempestivo às demandas da Administração.

16) Retenção por conta vinculada ou por fato gerador

O Termo de Referência não prevê a adoção de conta vinculada para este contrato. As retenções de tributos e contribuições (INSS, IR, ISS, etc.) serão efetuadas conforme a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis, com base nos fatos geradores correspondentes e na documentação fiscal apresentada.

Caso venham a ser estabelecidas normas específicas posteriores sobre conta vinculada para contratos desta natureza, sua eventual implementação dependerá de ato normativo próprio e de formalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17) Empresa atualmente executante

O Termo de Referência indica apenas que a presente contratação se justifica pela “imminente expiração do vínculo atual dos profissionais em atividade, sem mencionar a razão social da empresa eventualmente responsável.

Tal informação não integra os requisitos do edital nem influencia a elaboração das propostas, motivo pelo qual não é detalhada no instrumento convocatório ou nesta resposta.

18) Percentuais de encargos sociais – possibilidade de ajuste pela licitante

Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas utilizados na formação do orçamento estimativo da Administração têm caráter referencial.

As licitantes poderão adotar percentuais distintos, desde que:

- cumpram integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- observem a convenção coletiva aplicável à sua realidade;
- assegurem o atendimento de todos os direitos dos trabalhadores.

Percentuais manifestamente subdimensionados poderão ser questionados em análise de exequibilidade, ocasião em que a licitante poderá ser instada a demonstrar a viabilidade de seus índices.

19) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada no orçamento

Para elaboração do valor estimado, a Administração utilizou, como referência, Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de motoristas empregados em empresas prestadoras de serviços de transporte e/ou disponibilização de mão de obra em transporte, com base territorial compatível com o Município de Angra dos Reis/RJ, vigente à época da elaboração da planilha analítica de custos (itens 4.13, 5.4.2 e 9.2).

O instrumento coletivo utilizado possui caráter meramente estimativo e não vincula a escolha da CCT pela licitante. O número de registro no Ministério do Trabalho e os dados específicos do instrumento compõem a documentação interna de pesquisa de preços. Cada licitante deverá utilizar, em sua proposta, a CCT/ACT à qual esteja efetivamente vinculada, compatível com sua atividade econômica e base territorial.

20) Verificação de cotas de Menor Aprendiz e PCD

A empresa contratada deverá cumprir as cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e Aprendizizes, conforme legislação federal, especialmente a Lei nº 8.213/1991 (art. 93) e a CLT.

O edital poderá prever a verificação do cumprimento dessas cotas por meio de certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho, inclusive via sistema de certidões eletrônicas. Na hipótese de previsão expressa:

- a Administração poderá consultar as certidões de PCDs/Reabilitados e Aprendizizes;
- poderá exigir regularização, quando cabível, como condição para a celebração ou continuidade do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

21 e 22) Utilização da CPRB e desoneração da folha

As empresas que possuam direito legal à desoneração da folha, mediante contribuição sobre a receita bruta (CPRB), nos termos da legislação vigente (incluindo a Lei nº 14.784/2023 e normas correlatas), poderão apresentar suas propostas utilizando as alíquotas correspondentes, desde que:

- a atividade e o CNAE da empresa estejam efetivamente contemplados no regime de desoneração;
- essa opção seja refletida corretamente na planilha de custos;
- a licitante esteja apta a comprovar, se solicitado, o seu enquadramento.

O edital não impõe a todas as licitantes a utilização da alíquota cheia de 20% de INSS patronal, desde que a empresa comprove o direito à utilização da CPRB.

23) Aumento gradual das alíquotas de INSS e equilíbrio econômico-financeiro

Alterações legais supervenientes que modifiquem a carga tributária incidente sobre a folha de pagamento (como a reoneração gradual prevista em normas recentes) poderão ensejar pedidos de revisão contratual ou repactuação, desde que:

- caracterizem fato do príncipe ou alteração unilateral de tributos por ato do Poder Público;
- provoquem desequilíbrio econômico-financeiro comprovado;
- sejam observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 124, inciso II, alínea "d".

Nessas hipóteses, a contratada poderá pleitear revisão/repactuação, a ser analisada em processo administrativo próprio, não sendo a recomposição automática, mas sujeita à demonstração do impacto econômico.

24) PIS/COFINS para empresas no Lucro Real – alíquota efetiva ou nominal

A licitante enquadrada no regime de tributação do Lucro Real poderá utilizar, na composição da sua planilha de custos, a alíquota efetiva de PIS/COFINS (média dos últimos 12 meses), em substituição à simples utilização da alíquota nominal de 9,25%, desde que:

- essa metodologia reflita adequadamente sua realidade tributária, considerando créditos fiscais permitidos;
- a empresa possa comprovar, em eventual análise de exequibilidade, a alíquota efetiva adotada, mediante memória de cálculo e documentação pertinente;
- não haja supressão de tributos devidos.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para verificar a correção dos percentuais informados, especialmente quando utilizados como fundamento para a redução de custos.

25) Planilha referencial – redução de encargos e provisões

a) A planilha referencial da Administração é parâmetro máximo e orientador. A licitante poderá apresentar percentuais de encargos sociais, trabalhistas e provisões diferentes dos adotados na planilha estimativa, desde que:

- demonstre que tais percentuais cobrem integralmente os encargos obrigatórios;
- observe a legislação e a CCT/ACT aplicável;
- garanta a plena cobertura de direitos trabalhistas.

b) Reduções em itens como “Provisão para Rescisão” ou “Encargos com Substituto” poderão ser aceitas, desde que a licitante comprove, tecnicamente, a viabilidade dos índices propostos, por meio de memória de cálculo e, se necessário, histórico de custos, sem prejuízo da continuidade do serviço e dos direitos dos trabalhadores.

c) A simples apresentação de índices reduzidos não implicará desclassificação sumária por inexecutabilidade. Antes de eventual decisão, será facultado à licitante apresentar justificativas, memória de cálculo e documentos comprobatórios que evidenciem a eficiência e a sustentabilidade dos custos reduzidos, em observância ao devido processo e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Atenciosamente,

Leandro Oliveira Campos
Superintendente de Gestão Administrativa
Secretaria Executiva de Saúde



De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)

Data: 08/06/2026 14:25

Para: Leandro Campos (hmj.sugeh@angra.rj.gov.br), ssa.sugad (ssa.sugad@angra.rj.gov.br)

Assunto: **Fw: Esclarecimentos para o pregão 90030/2026**

Boa tarde, segue solicitação de esclarecimento do PE 90030-2026 - Contratação de Motoristas.

Att,
Katia Cordêiroh

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Foccus Facilities (foccusfacilities@gmail.com)
Data: 08/06/2026 11:21
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **Esclarecimentos para o pregão 90030/2026**

Prezados,
Venho por meio deste solicitar os devidos esclarecimentos para o pregão 90030/2026 conforme anexo.

Atenciosamente,
André Gonçalves Bispo
Setor de licitação.



FOCCUS FACILITIES LTDA.
CNPJ: 05.897.975/0001-88